

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: E.M.E.F Dom Pedro e SMEC

PARECER Nº 009/2015

ASSUNTO: Consulta sobre transferência de alunos com avaliações diferentes do município e avanço.

I – Relatório:

No dia 17 de agosto do presente ano, foi solicitado, através de e-mail, as seguintes orientações:

1º Como proceder com resultados de avaliações de alunos transferidos diferentes dos nossos da escola, uma vez que, o Parecer 3/2010 do Conselho Municipal de Educação nega a padronização e a transformação das notas e o programa Multi 24 da secretaria (informática) não está adaptado para tal situação?

2º Alunos que após avaliações sofrem avanço neste trimestre, como fica a nota do primeiro trimestre no ano seguinte se o programa não têm amparo legal?

II – Resposta:

Segundo o Parecer 03/2010 do C.M.E. fica claro as possibilidades de organização dos resultados dos alunos transferidos, desde a possibilidade de reclassificá-los e da autonomia da escola perante as avaliações.

Em relação aos resultados dos alunos transferidos com sistema avaliativo diferenciado os alunos passam a ser avaliados pela escola atual no período em que estão frequentando. A avaliação ocorrerá normalmente fazendo-se uma média equivalente, em caso de transferência no transcorrer do trimestre, levando em conta sua condição de aprendizagem. Também há a possibilidade de avaliá-lo num período mais longo, buscando repetir os trimestres equivalentes.

Normalmente os dois primeiros trimestres consegue-se haver repetição de escore, mas sempre analisando possibilidades de não prejudicar o aluno. O Parecer deixa clara a autonomia da escola em relação a avaliação, apenas não se pode pontuar o aluno na transformação de menções por escore.

Sobre o avanço, após realizar as avaliações, as atas com os responsáveis (arquivo deste material na pasta do aluno), registra-se no caderno de chamada a palavra AVANÇO com o

número da ata ao lado e nas observações a descrição do amparo legal; no caderno de chamada do ano seguinte insere-se o aluno.

Não pode esquecer jamais: que o avanço só poderá acontecer no 1º trimestre do ano letivo e o aluno em situação de avanço NÃO PODERÁ REPROVAR.

Em relação ao Sistema Multi 24, orienta-se que as escolas procurem os responsáveis pelo referido programa para que sanem suas dúvidas sobre estas questões pois não temos conhecimento sobre o funcionamento desta ferramenta.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária em 21 de agosto de 2015, publique-se.

Comissão de Normas:

- Ana Paula Lima
- Cristiane Müller
- José Eduardo de Freitas Rocha

